Vitória (ES), Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2013

11/2011, **EXCLUIR** a servidora ANA CLÁUDIA CARDOZO, N. Funcional 3093808, do mês de dezembro/2012 e **INCLUIR** no mês de fevereiro/2013.

Vitória, 18 de fevereiro de 2013

## VALDIR ANTONIO ULIANA

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES Protocolo 13072

#### CONVOCAÇÃO Nº 005/13 PARA SUBCONTRATAÇÃO DE PRODU-ÇÃO E EDIÇÃO DE VT.

#### I - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O objeto desta Convocação é a SUBCONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VT.

1.2 – A Contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço global proposto e aceito pelo Contratante.

II – LOCAL: HORÁRIO E DATA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 – na sala de reuniões da SE-TOP, localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, 6º andar, Praia do Canto, Vitória-ES, no dia **22 de fevereiro de 2013**, sexta-feira, às 10h.

#### III – NÚMERO DO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

3.1 - Contrato 001/2011
Processo 48757640/2012
IV - AGÊNCIA CONTRATADA
4.1 - Ampla Comunicação LTDA
V - ENTIDADE CONTRATANTE
5.1 - Secretaria de Estado dos
Transportes e Obras Públicas

Vitória, 21 de fevereiro de 2013.

## **FÁBIO NEY DAMASCENO**

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas **Protocolo 13438** 

## Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2012

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor e considerando o disposto processo Ceturb-GV nº 2298/12, **RESOLVE:** 

Designar os empregados abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação e de Pregão desta empresa para o ano de 2013:

Comissão Permanente de Licitação **Presidente:** Renato França Martins

## Membros:

Anésio de Assis Júnior Célia Mara Pylro Haddad Fernanda de Assis Rezende Rubem Rodrigues da Costa Comissão de Pregão Pregoeiros:

Anésio de Assis Júnior Célia Mara Pylro Haddad Renato França Martins **Apoio:** 

Fernanda de Assis Rezende Rubem Rodrigues da Costa

Vitória, 27 de dezembro de 2012

## **LÉO CARLOS CRUZ**

Diretor Presidente. Republicada por haver sido publicada com incorreção, na edição do

dia 20/02/2013, página 23. **Protocolo 13204** 

## Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo <u>- DER/ES -</u>

## EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 007/2013

Ref.: CP nº 007/2012

Processo: 60429151/2012.
Contratante: DER-ES Contratada: KONSTRAL CONSTRUTO-RA E CONSERVADORA ANDRA-DE LTDA. Objeto: Execução de serviços de pavimentação da Avenida Principal de Saő Luiz de Miranda,no município de Laranja da Terra-ES,sob jurisdição da Superintendência Regional de Operação I (SRO-1) do DER-ES.

Valor: R\$1.149.647,92. Natureza da Despesa: Exercício Financeiro de 2013: Programa de Trabalho: 26.782.0067.3454 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00. Prazo: 182 dias corridos. Assinatura: 20/02/2013.

Protocolo 13227

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFI-CAÇÃO AO CONTRATO DE EM-PREITADA N.º 017/2011

Processo no: 60029218/2012.

Contratante: DER-ES Contrațada: ROTA INDÚSTRIA E COMÉR-CIO LTDA. Objeto: Aditar e rețificar o item 1 – Preços, da CLÁU-SULA V – Preços e Pagamentos e os itens 1 – Valor e 3 – Natureza da Despesa, da Cláusula VI – Valor e Natureza da Despesa. Valor: R\$2.680.243,85.

Natureza da Despesa: Exercício Financeiro de 2011 - Projeto Orçamentário:2678200703.459 Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00 - R\$143.930,04. Exercício Financeiro de 2012 - Projeto Orçamentário: 2678200703.459 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 -

R\$1.071.572,04. Exercício Financeiro de 2013 - Projeto Orçamentário: 2678200703.459

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$1.464.741,77. **Assinatura:** 20/02/2013.

Protocolo 13505

# Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 04 DE 20 DE FEVEREIRO 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n. º 593-N, de 28.01.00, publicado em 28.12.01, com base no contido no artigo 22 da Lei n. º 9.503, de 23.09.97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, conforme as Resoluções nº: 358/2010 e 425/2012 do CONTRAN e Instrução de Serviço DETRAN nº 010/2010,

CONSIDERANDO que a Carteira Nacional de Habilitação pode ser obtida por qualquer pessoa, **inclusive com deficiência**, que preencha os requisitos do art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro- CTB- e consiga passar nos exames necessários; CONSIDERANDO que a Resolução do CONTRAN nº: 358/10 em seu

CONSIDERANDO que a Resolução do CONTRAN nº: 358/10 em seu artigo 8º . I "a" exige para credenciamento dos Centros de Formação de Condutores que estes possuam acessibilidade em suas instalações físicas conforme a NBR 9050 da ABNT, bem como no § 7º do mesmo artigo, obriga que os veículos destinados à aprendizagem sejam de propriedade do CFC;

CONSIDERANDO que a relação existente entre o aluno e a autoescola é, exclusivamente uma relação de consumo, e o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor – CDC - estabelece que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigadas a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros;
CONSIDERANDO que conforme o art. 6º I e III do Decreto 3.298/99

CONSIDERANDO que conforme o art. 6º I e III do Decreto 3.298/99 são diretrizes da Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência:

a) estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência; b) incluir a pessoa com deficiência, respeitadas as suas peculiaridades em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

#### **RESOLVE:**

Determinar que TODOS os credenciados junto ao DETRAN-ES atendam com pleno acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em conformidade com as normas NBR 9050 e NBR 14970 da ABNT.

Parágrafo 1º: As instalações e edificações deverão eliminar qualquer tipo de barreira arquitetônica que dificulte o acesso das pessoas com deficiência, fazendo as devidas alterações e adaptações não só nas estruturas físicas, como também em todo mobiliário utilizado para atendimento ao público.

**Parágrafo 2º:** Para efeito de comprovação da exigência desta Instrução Normativa de Serviço, os credenciados deverão apresentar atestado de acessibilidade que confere às instalações condições universais de acesso devidamente emitido pelo Órgão da municipalidade ou por ela credenciado.

Parágrafo 3º: O prazo para conclusão da adequação arquitetônica em acessibilidade nas instalações é de até 36(trinta e seis) meses.

**Parágrafo 4º:** Não será concedida a nenhum dos credenciados, sob qualquer hipótese, prorrogação do prazo para conclusão da adequação prevista no parágrafo anterior.

**Parágrafo 5º:** No caso de mudança de endereço de qualquer dos credenciados, as novas instalações deverão estar totalmente adequadas às normas de acessibilidade.

**Parágrafo 6º:** Para os novos credenciamentos, as adequações às exigências previstas nesta Instrução de Serviço são requisitos obrigatórios.

## TÍTULO I - DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 1º - Todos os CFCs deverão possuir no mínimo um carro adaptado com KIT UNIVERSAL voltado para as pessoas com deficiência, cujo prazo de adequação será de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A providência de que trata o artigo acima poderá ser substituída pela indicação de veículos devidamente adaptados adquiridos pelos Sindicatos dos CFCs do Estado do Espírito Santo, em sendo o CFC sindicalizado e que tal medida atenda integralmente à demanda e as especificidades de cada município ou região. Art. 2º - Todos os CFCs deverão ofertar intérprete de Libras nas aulas teóricas para os candidatos surdos.

Parágrafo Único: - O Sindicato dos CFCs poderá ofertar aos seus sindicalizados o respectivo funcionário conforme preceitua o caput deste artigo, bem como ofertar curso teórico de libras. O prazo para cumprimento do previsto neste artigo será de 12(doze) meses.

#### TÍTULO II - DAS CLÍNICAS DE EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS

- Art. 4º Determinar o cumprimento da Instrução de Serviço Nº 010 publicada em 04/03/2010 em que designa todos os médicos peritos examinadores de trânsito credenciados ao DETRAN/ES a realizarem o exame de aptidão física e mental em candidato ou condutor com deficiência física, através da composição da junta médica especial.
- Art. 5º A perícia mencionada no artigo acima deverá ser realizada por todas as clínicas de exames médicos e psicológicos credenciadas ao DETRAN/ES.
- Art. 6º O não cumprimento desta determinação, desde que devidamente formalizado e comprovado pelo candidato ou condutor, implicará em procedimento administrativo em que serão apuradas as causas, estando a credenciada sujeita as seguintes sanções:
- a. Advertência por escrito publicada em Diário Oficial;
- b. Em caso de reincidência, suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias.

## TÍTULO III - DOS DEMAIS CREDENCIADOS

Art. 7º - Para qualquer serviço a ser prestado por Empresas credenciadas ao DETRAN/ES, deverão atender as exigências conforme preceituadas nos itens acima.

## TÍTULO IV - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Art. 8º Todas as normas e exigências, objetos da presente Instrução de Serviços Normativa, são frutos do Termo de Ajustamento de Conduta TAC assinado entre o DETRAN/ES e o Ministério Público Estadual em 26 de outubro de 2012.
- Art. 9º É de competência do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, por meio de equipe competente, fiscalizar e averiguar todos os procedimentos dos credenciados visando o cumprimento das exigências contidas no preâmbulo deste documento.
- Art. 10 O não cumprimento da presente Instrução de Serviços Normativa implicará na cassação dos registros dos credenciados ao DETRAN/ES.
- Art. 11 Esta Instrução de Serviços Normativa Ajuste de Conduta, entra em vigor na data de sua publicação e dá ciência a todos os credenciados ao DETRAN/ES.

Vitória, 20 de Fevereiro de 2013.

**Fábio Henrique Pina Nielsen** Diretor Geral do DETRAN-Es

Protocolo 13514

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO E Nº27, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Aprova a  $2^{\mathfrak{a}}$  alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa do Departamento Estadual de Trânsito.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂN-SITO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, conforme disposto Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.890, de 27 de julho de 2012 e na Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013;

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º -** Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Instrução de Serviço a 2ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SETOP Nº 001-R, de 17 de janeiro de 2013.
- $\bf Art.~2^o$  Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação .

FÁBIO HENRIQUE PINA NIELSEN Diretor Geral do DETRAN/ES

				R\$1,00	
CÓDIGO	ESPECTFICAÇÃO	NATUREZA	::F	VALOR	
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS				
<b>35.207</b> 2812203002 510	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE				
2803003604.316	Desdesa com Gervigos de Terceiros - Pessos Hísica CAPTEIRA DE LABILITAÇÃO - CNII SOCIALIII	1.1.90 36 CC	52700	1,550,600	
	Descesa de Exercicios Anteriores	5.5.80 92 00	5075	25.000	

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA — ANEXO II — ANULAÇÃO						
0.				R\$1,00		
000130	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	·F	VALOR		
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÓBLICAS					
35.207	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					
2612208002.510	ECADIFU ACIONACIA	5.3.90 39 00	92701	1,000,000		
2532303601 E16	CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - CNH SOCIAL					
		2.2.9C 59 CC	0271	22.000		
7074				1.070.000		

Protocolo 13320

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO E Nº 30/2013

O DIRETOR GERAL DO DEPAR-TAMENTO ESTADUAL DE TRÂN-SITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001 e,

Considerando as razões de fato e de direito, bem como os fundamentos do relatório exarado pela Corregedoria do Detran/ES no Processo Administrativo nº 60016477,

## RESOLVE:

- Art. 1º. Prorrogar a medida cautelar de SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, ao CFC GOOL, registro 259, CNPJ nº 05.921.668/0001-95, localizado no Município de Brejetuba/ES, prevista na Resolução do Contran nº 358/2010, art. 37, § 1º C/C Instrução de Serviço Normativa nº 82/2012, art. 74, §1º C/C Lei nº 9.784/99, art. 45, com o fito de prevenção de continuidade de práticas irregulares pela credenciada.
- Art. 2º. A prorrogação da medida cautelar acima será cumprida a partir de 21 de fevereiro de 2013, sendo mantido o bloqueio das senhas de acesso pelo período da suspensão, sendo permitida somente a continuidade das aulas agendadas anteriormente no sistema de habilitação.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos termos desta Instrução de Serviço acarretará o descredenciamento do CFC.

**Art. 3º**. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

Vitória/ES, 20 de fevereiro de 2013. FÁBIO HENRIQUE

# PINA NIELSEN Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 13337

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO E Nº 34/2013

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂN-SITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001 e,

Considerando as razões de fato e de direito, bem como os fundamentos do relatório exarado pela Corregedoria do Detran/ES no Processo Administrativo nº 60016353,

## RESOLVE:

- Art. 1º. Prorrogar a medida cautelar de SUSPENSÃO DAS ATIVIDA-DES pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, ao CFC INTERNACIONAL, registro 309, CNPJ nº 08.434.963/0001-05, localizado no Município de Colatina/ES, prevista na Resolução do Contran nº 358/2010, art. 37, § 1º C/C Instrução de Serviço Normativa nº 82/2012, art. 74, §1º C/C Lei nº 9.784/99, art. 45, com o fito de prevenção de continuidade de práticas irregulares pela credenciada.
- Art. 2º. A prorrogação da medida cautelar acima será cumprida a partir de 21 de fevereiro de 2013, sendo mantido o bloqueio das senhas de acesso pelo período da suspensão, sendo permitida somente a continuidade das aulas agendadas anteriormente no sistema de habilitação.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos termos desta Instrução de Serviço acarretará o descredenciamento do CFC.

**Art. 3º**. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

Vitória/ES, 20 de fevereiro de 2013.

FÁBIO HENRIQUE PINA NIELSEN

Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 13343